

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS,
CELETISTAS E ESTATUTÁRIOS DE POUSO ALTO –
MINAS GERAIS**

CNPJ 02 553 065/0001-90

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CELETISTAS E ESTATUTÁRIOS DE POUSO ALTO – MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO VISANDO A TRANSFERÊNCIA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO FUNCIONÁRIO, DE VALOR DE GASTOS COM CONTRATO DE UNIMED, UNIODONTO SÃO LOURENÇO E MARKIODONTO, DO FUNCIONÁRIO QUE ADERIR AO PLANO EMPRESARIAL”

O Sindicato, instituição Sindical representativa, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em 24/04/1998, conforme registro posterior nº 1207, livro A 17, no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Lourenço/MG, reconhecido e autorizado a funcionar conforme CARTA SINDICAL FUNDAMENTADA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/97 PUBLICADA NO DOU DE 22/11/99 REFERENTE AO PROCESSO 46000.007812/98 E CNPJ 02553065/0001-90, com sede na Praça José Capistrano de Paiva, nº 63, em Pouso Alto/MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. Raulysson Magella Mancilha, CPF 263.233.386-53 e RG MG-3.975.482, de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, nº 67, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 03.615.459/0001-98, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Rogério Marcos Medeiros, CPF 619.117.476-49 e RG MG-4.182.624, doravante denominado CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos mediante autorização do funcionário que aderir ao Contrato firmado entre o Sindicato acima qualificado, a Unimed São Lourenço, a Uniodonto Circuito das Águas e a Markiodonto, sob garantia de consignação em folha de pagamento, desde que apresentado pela Unimed comprovante da despesa médica ou ambulatorial prestados aos empregados/servidores da CONVENTE, beneficiários do plano de saúde:

PARÁGRAFO ÚNICO: São impedidos de contrair a operação, os empregados/servidores que:

- a) Trabalhem sob o regime de tarefas ou de comissões;
- b) Possuam restrição cadastral; estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- c) Estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;
- d) Estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE: Após assinatura do convênio, cabe à CONVENENTE: Indicar um ou mais representantes por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado, que assumam a responsabilidade de:

- a) Encaminhar ofício ao Sindicato com antecedência de 30 dias de funcionários que se desligarem dos serviços municipais e que esteja ligados ao plano de saúde;
- b) Efetuar o correto enquadramento dos funcionários que aderirem aos planos de saúde para fazer o repasse dos valores usados em tratamentos previstos no termo de contrato entre Sindicato, UNIODONTO, UNIMED e MARKIODONTO;
- c) Recepcionar e remeter os documentos necessário, mediante recibo;

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS,
CELETISTAS E ESTATUTÁRIOS DE POUSO ALTO –
MINAS GERAIS**

CNPJ 02 553 065/0001-90

- d) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor do Sindicato;
- e) Depositar em conta corrente na Agência do Bradesco de Pouso Alto os valores averbados, até o dia 15 de cada mês;
- f) Efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
- g) Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
- h) Comunicar o Sindicato qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamento da CONVENENTE, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
- i) Solicitar ao beneficiário que compareça ao SINDICATO para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SINDICATO:

- a) Contratar ou rescindir contrato com a UNIMED, UNIODONTO e MARKIODONTO comunicar o ato imediato a Câmara Municipal;
- b) Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiários e valor da prestação a ser descontada;

CLÁUSULA QUARTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENETE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Sindicato comunicará a Unimed/Uniodonto/Markiodonto e o funcionário será descredenciado.

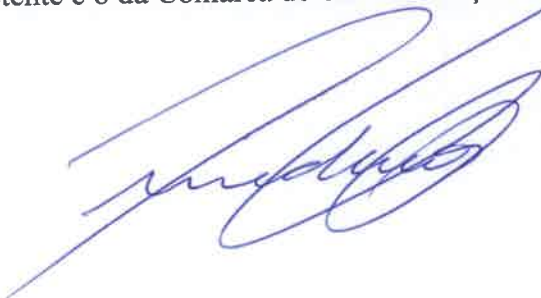
PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONVÊNIO: As partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência de 01 de Abril de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, podendo este instrumento ser prorrogado e/ou revisto, por interesse das partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Comarca de São Lourenço – MG.

R



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS,
CELETISTAS E ESTATUTÁRIOS DE POUSO ALTO –
MINAS GERAIS**

CNPJ 02 553 065/0001-90

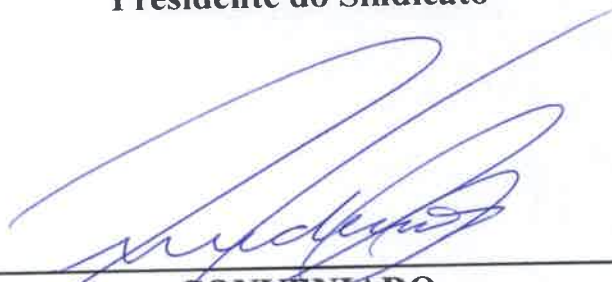
CLÁUSULA OITAVA: A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato, e, por estarem assim justos e convencionadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

POUSO ALTO, 01 DE ABRIL DE 2016.



CONVENIENTE

**Raulysson Magella Mancilha
Presidente do Sindicato**



CONVENIADO

**Rogério Marcos Medeiros
Presidente da Câmara Municipal**



TESTEMUNHA

RG MG 13279179



TESTEMUNHA

RG MG-10044769